PARECER ÚNICO Nº	**098/2026**	**Data da vistoria:** 21/09/2026	
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental Agrossilvipastoril		**PA CODEMA:** 003/2026	**SITUAÇÃO:** Sugestão pelo deferimento
MODALIDADE: Declaração de não passível com corte de árvores isoladas nativas vivas			
EMPREENDEDOR: Dalvo Antônio Lourenção			
CNPJ/CPF: ***.097.818-**		**INSC. ESTADUAL: --**	
EMPREENDIMENTO: Fazenda Macaúbas de Baixo – Matrícula 52.248			
ENDEREÇO: Saindo de Patrocínio – MG, na MG-462 sentido Uberlândia, virar à direita e seguir por 100 metros, entrando a esquerda, seguir por estrada de terra batida por 20 km passando pela comunidade de Pedros e entrar a esquerda, seguindo por mais 5,0 km até o empreendimento.		**Nº:** S/N	**BAIRRO:** Zona Rural
MUNICÍPIO: Patrocínio		**ZONA:** Rural	
COORDENADAS: WGS84 23k	**X:** 268907.58 m E	**Y:** 7896416.82 m S	

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

	INTEGRAL		ZONA DE AMORTECIMENTO		USO SUSTENTÁVEL	x	NÃO

BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA	**BACIA ESTADUAL:** PARANAIBA	**UPGRH:** PN2

CÓDIGO:	**ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)**	**CLASSE 00**
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	26,8121 ha

Responsável pelo empreendimento
Dalvo Antônio Lourenção

Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados
Fabiano Costa Rogério de Castro CREA MG-78962D

AUTO DE INFRAÇÃO: -- **DATA:** --

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
ELISIANE DANTAS ROCHA Analista ambiental	6.505	
MAILSON PEREIRA DE SOUZA Analista Ambiental	7.164	
AMANDA LUISA G. P. BOTELHO Supervisora de setor	81.483	
FÁBIO DE CÁSSIO TOREZAN Secretário Municipal de Meio Ambiente	81.236	

PARECER ÚNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise da solicitação de licença ambiental para a Fazenda Macaúbas de Baixo – Matrícula 52.248 localizada no Município de Patrocínio-MG, conforme formulário de caracterização do empreendimento para a atividade de culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (código G-01-03-1) com 26,81,21 hectares de área útil.

A atividade é classificada como não passível de licenciamento, ou seja, foi caracterizada de acordo com a Deliberação Normativa COPAM n° 217/2017, cujo parâmetro é inferior à classificação da referida DN.

Ainda, consta no processo o requerimento de intervenção ambiental convencional do tipo: corte ou aproveitamento de 203 árvores isoladas nativas vivas dispostas em uma área total de 11,43,06 hectares.

Assim, o empreendimento foi classificado como **Classe predominante resultante: 00, Fator locacional resultante: 01 – Modalidade: Não passível de licenciamento**.

Considerando a Deliberação Normativa COPAM Nº 217/2017 que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Considerando o Termo de Cooperação Técnica nº 04/2021, firmado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente Sustentável (SEMAD), e o Município de Patrocínio.

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Considerando as Leis: Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado e Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização do processo nº 003/2026 junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente ocorreu em 09/09/2026, conforme Despacho 10.

A equipe técnica da SEMMA vistoriou o empreendimento no dia 21/09/2026.

O responsável técnico pelos estudos ambientais é o engenheiro florestal Fabiano Costa Rogério de Castro CREA MG-78962D, ART nº MG20265246242, CTF/AIDA nº 1726356.

As informações constantes neste parecer foram baseadas nos estudos ambientais apresentados e demais documentos que compõem o processo de licenciamento e intervenção ambiental e por observações feitas no ato da vistoria pela equipe técnica da SEMMA.

Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Macaúbas de Baixo – Matrícula 52.248 está localizado na zona rural do município de Patrocínio-MG, com área total matriculada de 34,86,24 hectares, tendo como pontos de referência as coordenadas planas UTM, zona 23K X: 268907.58 mE e Y: 7896416.82 mS, DATUM WGS-84 (Figura 01).



Figura 01: Vista aérea do empreendimento.
Fonte: *Google Earth Pro* e *SICAR*.

Na Tabela 01 têm-se as áreas descritas conforme mapa apresentado de responsabilidade técnica do engenheiro florestal Fabiano Costa Rogério de Castro CREA MG-78962D, ART nº MG20265246242.

Tabela 01 - Quadro de uso e ocupação do solo

DESCRIÇÃO	ÁREA (ha)
Cafeicultura	26,8121
Reserva legal	07,1621
Cerrado	00,1336
APP	01,0940
Estradas/carreadores	00,6087
Total	**35,8105**

O empreendedor se encontra cadastrado no Cadastro técnico federal – APP registro nº 6436931 – certificado de regularidade válido até 09/12/2026. Ressalta-se que a regularidade do cadastro junto ao IBAMA deve ser renovada periodicamente.

Na declaração de controle ambiental, elaborada pelo engenheiro florestal Fabiano Costa Rogério de Castro CREA MG-78962D, ART nº MG20265246242 cita que o empreendimento é uma propriedade rural destinada à atividade agrícola, com foco no cultivo de cafeicultura.

As atividades desenvolvidas no empreendimento compreendem o preparo do solo, plantio mecanizado, realização de tratos culturais, aplicação de fertilizantes e defensivos agrícolas, colheita mecanizada e armazenamento temporário da produção agrícola até sua comercialização ou transporte.

A propriedade possui de benfeitorias apenas uma casa desabitada onde posteriormente ao corte das árvores isoladas o empreendedor pretende realizar o plantio de café em sua totalidade, demolindo a benfeitoria existente.

Ainda relata que há captação em recursos hídricos regularizada (ver tópico 2.2) e que atualmente não há geração de efluentes líquidos, emissões atmosféricas e resíduos sólidos.

Caso venha ocorrer a geração de resíduos contaminados com óleo, plásticos, sucatas, EPI's usados, resíduos domésticos, embalagens de defensivos agrícolas e afins, o empreendedor deverá realizar o gerenciamento correto dos resíduos sólidos gerados, ou seja, promover a separação, armazenamento temporário e destinação final, conforme normas vigentes.

As embalagens vazias de agrotóxicos deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas em local adequado, e deverão ser destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa), acrescentando ainda, o armazenamento dos comprovantes de destinação.

Também caso venha a gerar outros impactos ambientais deverão ser executadas as devidas medidas mitigadoras adequadas.

2.1. Reserva legal e APP

O empreendimento está registrado na matrícula 52.248, com área total matriculada de 34,86,24 hectares.

Também se encontra cadastrado no SICAR sob o registro MG-3148103-E0309BC1BA56466E822823611A607855, com área total de 34,8624 hectares com 00,0000 hectares de reserva legal e 00,0000 hectares de APP.

Contudo, conforme mapeamento apresentado, de responsabilidade técnica do engenheiro florestal Fabiano Costa Rogério de Castro CREA MG-78962D, ART nº MG20265246242, o imóvel tem-se 07,1621 hectares de reserva legal, não inferior a 20% do imóvel e 01,0940 hectares de APP.

Em consulta ao IDE-SISEMA, especificamente nas camadas de hidrografia e APP's de Mapeamento em Alta Resolução dos Biomas Brasileiros, constatou-se que o mapeamento apresentado pela consultoria ambiental e verificado no IDE-SISEMA apresentam algumas divergências em relação à APP do imóvel, a qual será solicitada sua retificação via CAR.

As APP's se encontram em bom estágio de preservação, alguns trechos antrópicos consolidados.

Já a reserva legal proposta boa parte também está preservada e conservada. Importante referenciar que na área de reserva legal identificou-se a presença de uma voçoroca. Contudo, a análise temporal por meio de imagens de satélite históricas indica que o processo erosivo se encontra estabilizado, sem evolução significativa ao longo dos anos.

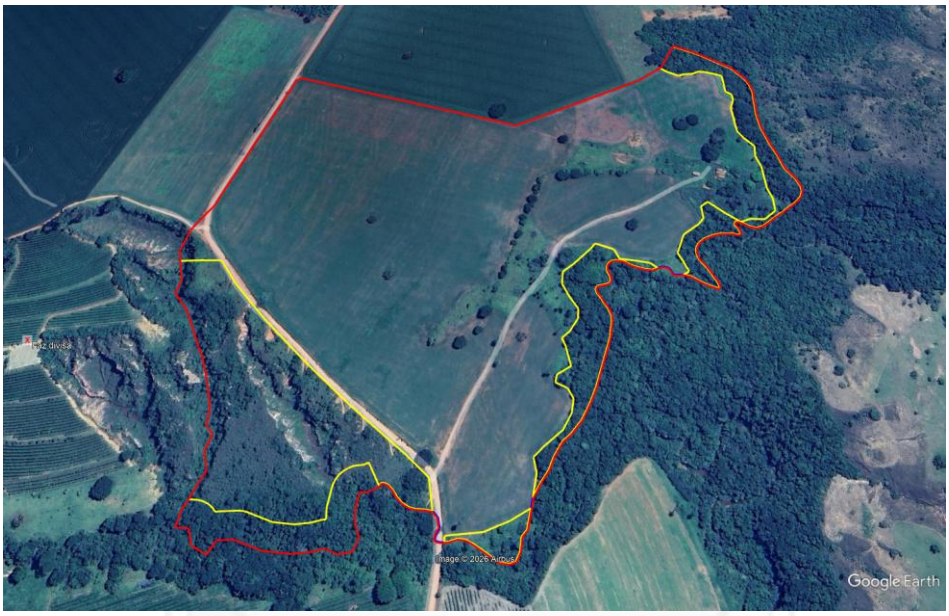


Figura 02: Delimitações das áreas mapeadas: imóvel - em vermelho; reserva legal - em amarelo; APP - em azul.
Fonte: *Google Earth Pro e arquivos digitais P.A. 003/2026*.

2.2. Utilização e Intervenção em Recurso hídrico

A propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba e Circunscrição hidrográfica do rio Araguari (PN2). Abaixo está descrito a regularização do uso que abastece o empreendimento:

- **Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 467772/2024 (Processo nº 12240/2024)**

Captação de 1,000 l/s de águas públicas do Córrego Macaúbas de Cima, durante 18:00 hora(s)/dia, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19° 0' 37,67''S e de longitude 47° 12' 1,55''W, para fins de Pulverização, Consumo Humano, Irrigação. Validade: 15/03/2027.

3. EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS - PESQUISA IDE-SISEMA

Na caracterização do empreendimento foi respondido que há captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos.

Contudo, em consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, pondera-se que o empreendimento não se enquadra nos critérios locacionais de enquadramento e/ou fatores de restrição e vedação.

O imóvel se encontra no bioma Cerrado e tem-se informações acerca da classificação de fitofisionomias conforme camada de mapeamento florestal do IEF com alguns traços de campo e floresta estacional semidecidual montana.

4. REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Considerando as legislações ambientais vigentes, em especial as Leis Municipais e Leis: Estadual nº 20.922/13 – Federal nº 12.651/12, Decreto Estadual nº 47.383/18 – Decreto Estadual nº 47.749/19, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102/21.

O Decreto Estadual nº 47.749/19, dispõe em seu Artigo 3º:

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;

III – supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas;

IV – manejo sustentável;

V – destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;

VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

VII – aproveitamento de material lenhoso.

De acordo com o requerimento de intervenção ambiental (RIA) o empreendedor requer o corte de 203 árvores isoladas nativas vivas dispostas em uma área de 11,43,06 hectares. (Figura 03).

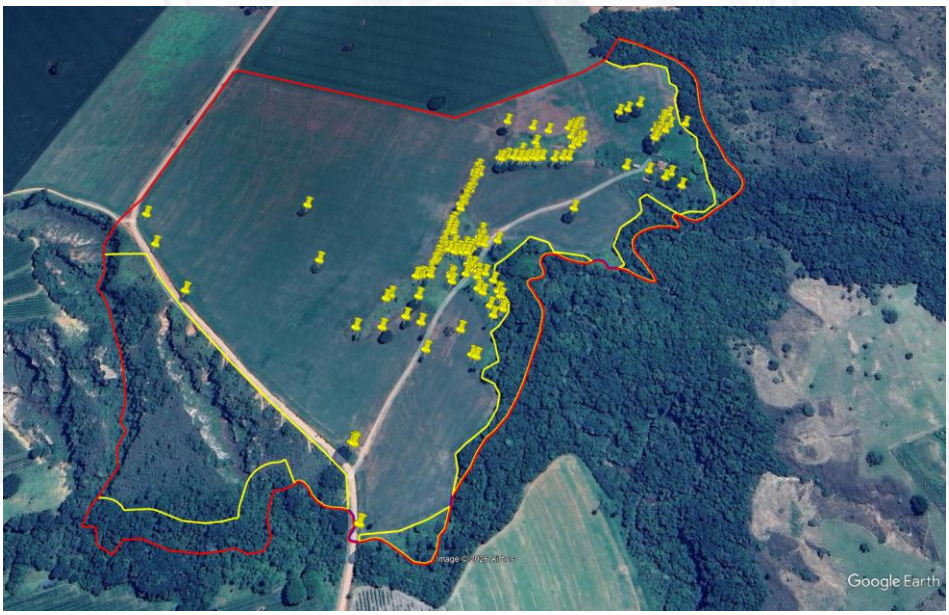


Figura 03: Delimitações das áreas: imóvel - em vermelho; reserva legal - em amarelo; APP's - em azul. Pontos das árvores requeridas para corte – marcadores em amarelo
Fonte: *Google Earth Pro, arquivos digitais P.A. 003/2026*.

O projeto de intervenção ambiental (PIA), de responsabilidade técnica do engenheiro florestal Fabiano Costa Rogério de Castro CREA MG-78962D, ART nº MG20265246242, tem como objetivo o corte de 203 árvores isoladas nativas vivas dispostas em áreas de culturas anuais e pastagens para implantação da atividade de cafeicultura.

Neste caso, foi realizado o inventário 100%, ou seja, todos os indivíduos localizados na área foram inventariados através da medição do diâmetro a altura do peito e altura do indivíduo arbóreo.

Para a estimativa do rendimento lenhoso foi utilizada a equação do volume total de madeira com casca da fitofisionomia de cerrado proposta pelo CETEC.

De acordo com o levantamento 203 indivíduos arbóreos foram mensurados com 194,36 m^3 de rendimento lenhoso.

As árvores inventariadas são de diversas espécies nativas, típicas do bioma Cerrado: angico, aroeirinha, camboatá, capororoca, copaíba, imbiruçu, jacarandá, lobeira, macaúba, sucupira-preta, tamanqueira, mamica-de-porca, mandiocão, dentre outras.

Não foram constatadas espécies ameaçadas de extinção ou protegidas por legislação específica.

O projeto foi registrado no SINAFLOR sob nº 23144160 para a atividade de corte de árvore isolada.

Ainda relatou que o material lenhoso será utilizado na propriedade e incorporados ao solo.

O empreendedor apresentou o comprovante de pagamento da taxa florestal - DAE 2901385178726 (R$1.575,45) pago em 31/08/2026 referente ao rendimento lenhoso: 194,36 m^3.

A quitação da taxa de reposição florestal será oficializada ao empreendedor após decisão do CODEMA.

Consideradas as Leis e Decretos ambientais vigentes e Deliberação Normativa CODEMA nº 16/2017 a intervenção ambiental do tipo: corte ou aproveitamento de 203 árvores isoladas nativas vivas é passível de autorização.

Sendo assim, **sugere-se o DEFERIMENTO para o corte de 203 árvores isoladas nativas vivas, com rendimento lenhoso total estimado em 194,36 m^3,** desde que o empreendedor adote medidas compensatórias e mitigadoras. Estas serão detalhadas no tópico 05.

5. COMPENSAÇÃO E MITIGAÇÃO AMBIENTAL

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019 e também a Deliberação Normativa CODEMA nº 16/2017, em seus artigos 7º e 8º alterada pela Deliberação Normativa CODEMA nº 40/2025:

"Art. 7º – Para efeito de compensação ambiental serão consideradas as Medidas Compensatórias (MC) relacionadas abaixo, podendo outras medidas ambientais ser indicadas em parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA:

I – Revitalização parcial ou total de área de preservação permanente e área verde pública já implantada (praça, canteiro central de avenida, jardim ou parque);

II – Adoção parcial ou total de área de preservação permanente e área verde pública já implantada (praça, canteiro central de avenida, jardim ou parque);

III – Revegetação de área de preservação permanente e área verde pública;

IV – Cercamento de área de preservação permanente e área verde pública;

V – Pavimentação de passeios de área de preservação permanente e área verde pública;

VI – Recuperação de área de preservação permanente e área verde pública degradada;

VII – Plantio de árvore em via pública;

VIII – Elaboração de projeto relativo à melhoria de área de preservação permanente e área verde pública;

IX – Execução de serviço específico relativo à melhoria de área de preservação permanente e área verde pública;

X – Fornecimento de mudas, insumos, materiais, mobiliários, maquinários ou equipamentos necessários a melhoria de área verde pública ou da arborização de logradouros públicos;

XI – Execução de outros tipos de atividades inerentes ao funcionamento ou manutenção de área verde pública;

XII – Elaborar e implementar programas de Educação Ambiental para a Comunidade local.

XIII – Execução, elaboração e implementação de programas e medidas que visem a melhoria da qualidade ambiental em se tratando de áreas urbanas, atendendo as nuances afeitas ao Meio Ambiente Artificial, de conformidade com as premissas enaltecidas pela Lei Federal de nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

§1º. A definição das Medidas Compensatórias (MC) e do cálculo dos valores obedecerá aos critérios estabelecidos nesta Deliberação.

§ 2º. Preferencialmente, as medidas compensatórias provenientes de intervenções e supressões em área rural serão aplicadas, preferencialmente, em área rural e as medidas compensatórias provenientes de intervenções e supressões em área urbana serão aplicadas em área urbana.

§ 3º. No caso de medidas compensatórias provenientes de Intervenções, aqui entendidas em toda sua plenitude – supressões/intervenções - dentro e fora de Áreas de Preservação Permanente em área rural, o produtor/empreendedor poderá optar pela compensação em acréscimo de áreas especialmente protegidas (instituídas como Reserva Legal), segundo critério estabelecido em parecer técnico.

Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1° -Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.

I - Nos casos em que não for indicado o plantio direto, o Valor Monetário referencial para fins de definição da compensatória será de 0,1 Unidades Fiscais do Município - UFM - por indivíduo arbóreo a ser plantado, em se tratando de árvores isoladas nativas vivas, no requerimento de intervenção ambiental convencional e/ou simplificado.

II - O valor referenciado no inciso I, para mensuração das medidas compensatórias a que se refere o artigo 7°, será calculado levando-se em consideração o fator monetário instituído, multiplicado pelo número de indivíduos arbóreos a serem compensados em escala de um para um (em se tratando de espécies exóticas) de dois para um (em se tratando de espécies nativas) ou de acordo com as premissas estabelecidas em legislação específica (casos de espécies imunes de corte, ou com regulamentação própria).”

No projeto de intervenção ambiental elaborado pelo engenheiro florestal Fabiano Costa Rogério de Castro CREA MG-78962D, ART nº MG20265246242, propõe-se a destinação de uma área de 00,13,36 hectares, recoberta por vegetação nativa do Cerrado, mediante a averbação junto ao SRI do imóvel.

Contudo em vistoria observou-se que a área se encontra desprovida de vegetação, composta principalmente por capim e em regeneração natural.

Ademais, de acordo com o Artigo 2º da DN 16/2017 a compensação ambiental terá como premissa a busca pelo equilíbrio entre os impactos ambientais negativos causados pelo empreendimento e as medidas ou ações positivas propostas ou adotadas pelo empreendedor, visando a sustentabilidade, cuja compensação ambiental deve ser pautada pelo princípio da proporcionalidade, garantindo que a obrigação de restauração e/ou preservação imposta ao empreendedor sejam tecnicamente equivalentes ao real impacto ecológico gerado pela atividade.

Assim, considerando que a área proposta não se encontra preservada e nem é proporcional ao mínimo implicado pelo requerimento de intervenção ambiental do corte de 203 árvores isoladas nativas vivas, sugere-se o indeferimento da proposta apresentada.

Considerando o corte de 203 árvores isoladas nativas vivas, sugere-se como compensação ambiental, conforme Artigo 8º, § 1º, inciso I da DN CODEMA nº 40/2025: a compensação monetária no valor de R$ 23.178,95 (vinte e três mil, cento e setenta e oito reais e noventa e cinco centavos) (0,1 x 570,91 (UFM 2026) x 406) a serem destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Esta prática é classificada como compensação ambiental em virtude da intervenção ambiental requerida que será realizada no empreendimento.

Esta compensação deverá ser realizada de forma imediata a partir da assinatura do Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA e o empreendedor.

6. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS:

6.1. Fauna e flora

Como impacto da fauna e flora tem-se a perda de biodiversidade em razão da supressão das árvores isoladas. Ressalta-se que deverão ser preservadas as áreas de remanescentes nativos e não fazer uso de fogo.

Como medida mitigadora/compensatória, tem-se a compensação monetária conforme descrito no Tópico 05.

6.2. Resíduos sólidos

A atividade de supressão realizada no empreendimento acarreta na geração de resíduos vegetais, classificados de acordo com NBR 10.004/2004 como resíduos sólidos classe II – não perigosos. Porém, embora não perigosos, devem receber destinação adequada, evitando misturá-los a outros resíduos.

Como medida mitigadora, o rendimento lenhoso produzido terá uso no próprio imóvel de acordo com o Requerimento de Intervenção Ambiental. Os demais resíduos vegetais gerados, como pequenos galhos, folhas, flores e sementes, considerados matéria orgânica poderão ser utilizados para enriquecimento do solo ao redor de árvores e plantas dentro da propriedade.

Na declaração de controle ambiental, elaborada pelo engenheiro florestal Fabiano Costa Rogério de Castro CREA MG-78962D, ART nº MG20265246242 cita que atualmente não há geração de efluentes líquidos, emissões atmosféricas e resíduos sólidos.

Portanto, quando da geração de resíduos contaminados com óleo, plásticos, sucatas e EPI's usados, embalagens de defensivos agrícolas e afins, estes deverão receber o gerenciamento correto, ou seja, deverão ser separados, armazenados temporariamente em depósito e recipientes

adequados e destinados corretamente, conforme normas vigentes, além de armazenar os comprovantes para fins posteriores de fiscalização.

As embalagens vazias de agrotóxicos deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas em local adequado, devendo ser destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa), acrescentando ainda o armazenamento dos comprovantes de destinação.

6.3. Solo

Como medida mitigadora, o empreendedor deverá adotar técnicas e medidas de proteção do solo, como o plantio direto, controle de drenagem e implantar as atividades imediatamente após a supressão, diminuindo o tempo de exposição do solo.

6.4. Emissões atmosféricas e de ruídos

Na etapa de supressão das árvores e nas épocas de tratos das atividades produtivas são gerados materiais particulados e ruídos devido ao movimento dos veículos e maquinários agrícolas. As medidas mitigadoras são a manutenção mecânica periódica visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação vigente, e os operadores expostos aos ruídos utilizarem equipamentos de proteção individual (EPI's).

6.5. Efluentes Líquidos

De acordo com a declaração de controle ambiental, não há geração de efluentes líquidos na propriedade, uma vez que atualmente não possui edificações no empreendimento. Caso haja a utilização de infraestruturas de apoio para as atividades de culturas, como pistas de abastecimento, oficinas, armazenamento de combustível e afins, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas, área impermeabilizada com canaletas, bacia de contenção para abastecimento de veículos e caixa separadora de água e óleo. No caso de construção de residência, deverá dispor de fossa séptica para o tratamento correto dos efluentes sanitários.

Caso haja preparo de calda para pulverização diretamente na área das lavouras, é importante que normas rígidas de segurança sejam seguidas para evitar riscos ambientais e humanos. O preparo deve ser realizado longe de cursos d'água e locais com trânsito de pessoas e animais. Os restos de calda de agrotóxicos não devem ser descartados diretamente no solo da lavoura, pois pode causar contaminação ambiental, reduzir a fertilidade do solo e causar

fitotoxicidade nas culturas. A prática segura é realizar a tríplice lavagem, sendo a água proveniente da lavagem despejada no tanque do pulverizador e utilizar o volume restante em novas pulverizações. Contudo, o ideal é que seja planejada a quantidade de calda a ser preparada para evitar sobras, seguindo receituário agronômico de profissional habilitado.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente parecer único decorre da análise técnica e jurídica do Processo Administrativo nº 003/2026, de interesse de Dalvo Antônio Lourenção, referente à Fazenda Macaúbas de Baixo – Matrícula nº 52.248, para a atividade de culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, enquadrada como não passível de licenciamento, bem como para autorização de intervenção ambiental destinada ao corte de 203 árvores isoladas nativas vivas, com rendimento lenhoso estimado em 194,36 m^3.

A análise técnica constatou a regularidade documental do empreendimento e concluiu pela viabilidade da intervenção requerida, não tendo sido identificadas espécies ameaçadas de extinção ou especialmente protegidas.

Quanto à compensação ambiental, a proposta inicialmente apresentada pelo empreendedor foi considerada insuficiente, tendo a equipe técnica indicado compensação monetária no valor de R$ 23.178,95, destinada ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, além do cumprimento das demais condicionantes estabelecidas no parecer técnico.

Diante disso, **OPINO** pelo **DEFERIMENTO** da **Declaração de Não Passível de Licenciamento** e da autorização para o corte das **203 árvores isoladas nativas vivas**, pelo prazo de **10 (dez) anos**, condicionadas ao cumprimento integral das medidas compensatórias, mitigadoras e demais obrigações constantes do parecer técnico, submetendo-se o feito à apreciação do CODEMA.

8. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **DEFERIMENTO da Declaração de não passível de licenciamento para a atividade de culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (código G-01-03-1) com 26,81,21 hectares de área útil, com o prazo de 10 (dez) anos e Autorização da intervenção ambiental, do tipo: corte ou aproveitamento de 203 árvores isoladas nativas vivas, com rendimento lenhoso total estimado em 194,36 m^3, com o prazo de 10 (dez) anos para o empreendimento Fazenda Macaúbas de Baixo – Matrícula 52.248**, aliadas às condicionantes

listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei Nº 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA Nº 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, 22 de setembro de 2026.

ANEXOS

ANEXO I – CONDICIONANTES

ANEXO II – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

ANEXO I - CONDICIONANTES

ITEM	DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO
01	Apresentar comprovante de depósito de R$ 23.178,95 (vinte e três mil, cento e setenta e oito reais e noventa e cinco centavos) (0,1 x 570,91 (UFM 2026) x 406) ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.	Prazo imediato após assinatura do Termo de compromisso de medida compensatória.
02	Apresentar CAR registro nº MG-3148103-E0309BC1BA56466E822823611A607855, retificado em relação as áreas especialmente protegidas – APP (conforme mapeamento do IDE-SISEMA) e reserva legal (conforme proposta no mapeamento do imóvel)	90 dias
03	Realizar o gerenciamento dos resíduos sólidos (separação, armazenamento temporário e destinação adequada quanto ao tipo de resíduo) gerados no empreendimento e manter em arquivo os comprovantes de destinação para fins posteriores de fiscalização.	Prática contínua
04	Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas, área impermeabilizada com canaletas e bacia de contenção para preparo de calda e abastecimento dos tratores.	Prática contínua
05	Promover a conservação das porções de Reserva Legal, APP e demais áreas protegidas, respeitando rigorosamente os limites dessas áreas.	Prática contínua
06	Informar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio, qualquer ampliação ou novas atividades desenvolvidas pelo empreendimento, Decreto Municipal nº3.372/2017.	Durante a vigência da licença

ANEXO II – REGISTRO FOTOGRÁFICO



Foto 01: Árvores isoladas requeridas para corte



Foto 02: Árvores isoladas requeridas para corte



Foto 03: Árvores isoladas requeridas para corte - pastagem



Foto 04: APP e reserva legal



Foto 05: APP e reserva legal



Foto 06: APP e Reserva legal